EDITAL 02/2026 - Execução Cultural Corinto - MG

PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO NA MODALIDADE DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022



seltur
Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura de Corinto

Prefeitura Municipal de CORINTO
CORINTO NAS MÃOS DO POVO!

SNC Sistema Nacional de Cultura
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL DE PROJETOS DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Corinto/MG!

É com grande satisfação que recebemos o seu interesse em participar deste Edital de Execução Cultural, uma importante iniciativa de fortalecimento, valorização e incentivo à cultura em nosso município.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e tem como objetivo apoiar os agentes culturais de Corinto.

Neste documento, você encontrará todas as informações necessárias para participar do processo de seleção, incluindo os critérios, requisitos, prazos e orientações para inscrição.

Convidamos você a realizar uma leitura atenta do edital e desejamos êxito na elaboração e apresentação de sua proposta.

A cultura transforma territórios, fortalece identidades e aproxima pessoas.

Boa leitura e sucesso!

SELTUR

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Corinto.

1.4 Deste modo, a ,Prefeitura Municipal de Corinto, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a **seleção de projetos culturais** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I,** com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de **Corinto.**

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 Serão selecionados, no total, 53 (cinquenta e três) projetos.

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 Cada projeto receberá o valor descrito na respectiva categoria, conforme o Anexo I.

2.3.2 O valor total deste edital é de **R$ 230.506,03 (duzentos e trinta mil, quinhentos e seis reais e três centavos).**

2.3.3 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PF: 33.90.36.00.2.719.000.0000

PJ: 33.90.39.00.2.719.000.0000

2.3.4 Sobre o valor repassado pelo Município de Corinto ao agente cultural incidirão, quando cabíveis, os **tributos, retenções e demais encargos previstos na legislação vigente**, conforme a natureza jurídica do beneficiário e as normas tributárias aplicáveis.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 **Das 08h00 do dia 05/10/2026 às 00h00 do dia 26/10/2026.**

2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos que atue e resida no Município de Corinto há pelo menos 01 (um) ano, contado até a data de publicação deste Edital.

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, artesãos, produtores culturais entre outros.

2.5.3 O **agente cultural** pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do **Termo de Execução Cultural** e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6. Quem não pode participar

2.6.1 Não podem se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de

Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal Patrimônio Cultural poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo, 01 (uma) categoria e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever:

4.1.1. Para participar deste Edital, o agente cultural deverá realizar sua inscrição exclusivamente pela plataforma online disponível no endereço eletrônico **espacoculturalcorinto.cloudpixel.com.br**, observando os seguintes procedimentos:

a) efetuar o cadastro na plataforma, selecionando a categoria correspondente à sua natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

b) preencher integralmente todas as etapas e campos obrigatórios do formulário de inscrição;

c) anexar a documentação exigida para o seu tipo de proponente, conforme relacionado no item 4.1.2 deste Edital;

d) concluir e enviar a inscrição dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições realizadas por outros meios (e-mail, correspondência

ou entrega presencial), nem inscrições incompletas ou com documentação faltante.

4.1.2 Para a inscrição, o agente cultural deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de identidade oficial: Cópia legível do documento de identificação pessoal com foto, contendo os números de RG e CPF;

b) Atos constitutivos (Pessoa Jurídica): Cópia do Contrato Social consolidado, Estatuto Social ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Plano de Trabalho: Proposta detalhada do projeto, preenchida integralmente em conformidade com as diretrizes do **Anexo II**;

d) Documentação complementar por categoria: Documentos específicos exigidos para a categoria de apoio pretendida, conforme os critérios estabelecidos no **Anexo I**, quando aplicável;

e) Portfólio de atuação cultural: Comprovações de atividade cultural e artística do agente por um período mínimo de **03 (três) anos**, por meio de materiais como cartazes, folhetos (*folders*), fotografias, registros em vídeo ou áudio, matérias jornalísticas, links de sítios eletrônicos ou redes sociais oficiais, devendo o acervo estar diretamente relacionado à categoria da inscrição;

f) Declaração de representação: Documento formalizado e assinado pelos membros do grupo, na hipótese de inscrição de coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ);

g) Autodeclaração para cotas: Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (PCD), caso o proponente opte por concorrer às vagas reservadas, utilizando obrigatoriamente os formulários dos **Anexos VII e VIII**, respectivamente, acompanhados dos documentos complementares previstos nos itens 5.1.3 e 5.1.4;

h) Comprovante de residência em nome do proponente, ou autodeclaração de residência conforme Anexo X, que comprove o domicílio do proponente no Município de Corinto/MG pelo período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, anterior à data de publicação deste Edital;

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e a concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categorias de cotas

5.1.1 Ficam reservadas, em todas as categorias deste Edital, as seguintes cotas:

I. **25%** (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);

II. **10%** (dez por cento) para pessoas indígenas;

III. **5%** (cinco por cento) para pessoas com deficiência;

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas previstas nos incisos I e II, o agente cultural deverá, no ato da inscrição, nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023:

I - preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme **Anexo deste Edital;**

II - apresentar carta consubstanciada curta sobre seu pertencimento étnico-racial, em formato escrito, conforme modelo constante do Anexo XI; e

III - declarar ciência de que a autodeclaração e a carta consubstanciada constituem informações prestadas sob responsabilidade do declarante, sujeitas a verificação e à aplicação das sanções cabíveis em caso de falsidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste edital.

5.1.4 Para concorrer às cotas previstas no inciso III, o agente cultural deverá, no ato da inscrição, nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023:

I - preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VIII deste edital;

II - apresentar documento comprobatório da deficiência, observado o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 Na inexistência de propostas aptas em número suficiente em determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais modalidades de cotas, observada a ordem de classificação, e, somente inexistindo candidatos aptos nas demais modalidades, serão revertidas à ampla concorrência.

5.4.2 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.4.3 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

5.4.4 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VII e Anexo VIII.**

6. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Do preenchimento do formulário

6.1.1 O agente cultural deverá preencher o formulário de inscrição disponível no link espacoculturalcorinto.cloudpixel.com.br, conforme o modelo constante do **Anexo II – Plano de Trabalho**, e anexar a documentação exigida para a categoria pretendida, conforme sua inscrição como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

6.1.1.1 Integram obrigatoriamente o Plano de Trabalho:

a) a planilha orçamentária do projeto;

b) a planilha da equipe atuante no projeto, quando houver equipe envolvida na execução.

6.1.2 A ausência de qualquer documento obrigatório acarretará a desclassificação da proposta, nos termos deste Edital.

5.2.3 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.3 Previsão de execução do projeto

5.3.1 Os projetos apresentados deverão ser executados em **até 12 (doze)** meses a contar da data de recebimento dos recursos financeiros.

5.4 Custos do projeto

5.4.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, valores compatíveis com os praticados no mercado. O agente cultural poderá informar a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4. Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional

compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 **São medidas de acessibilidade:**

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com

deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

7.1.2 A análise técnica e a emissão de pareceres sobre as candidaturas serão realizadas por consultoria externa contratada, com comprovada experiência na área cultural, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento da PNAB, instituída pela Portaria nº 118/2026.

7.1.3 Todas as etapas e deliberações do processo de seleção serão registradas em ata.

7.1 Quem não pode analisar os projetos

7.1.6 Os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da PNAB, seus suplentes e os profissionais da consultoria técnica ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.1.7 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deverá comunicar o fato à Comissão e deixar de atuar imediatamente, sob pena de nulidade dos atos praticados.

7.2 Análise do mérito cultural

7.2.6 A análise de mérito cultural dos projetos será realizada pela consultoria técnica, nos termos do item 7.1.2, e validada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da PNAB.

7.2.7 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 A consultoria técnica e a Comissão de Avaliação e Monitoramento da PNAB avaliarão se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 A análise poderá ser realizada comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela consultoria técnica, se, após análise, não apresentarem preços compatíveis com os praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6. Recurso da etapa de seleção

7.6.1 O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Corinto, aba **PNAB Ciclo II.**

7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação e Monitoramento da PNAB.

7.6.3 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail seltur@corinto.mg.gov.br , no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6.4 Não será aceita a apresentação de documentação nova na fase recursal, sendo admitida apenas a apresentação do **Anexo IX – Formulário de Recurso**. É igualmente vedado o recebimento de recursos por entrega em meio físico, devendo toda a interposição ocorrer exclusivamente pela forma e pelo e-mail previstos neste Edital.

7.6.5 Interposto recurso capaz de afetar a classificação ou situação jurídica de outro proponente, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

7.6.6 O recurso deve ser direcionado à Comissão de Avaliação e Monitoramento da PNAB, por meio do e-mail seltur@corinto.mg.gov.br **.** A decisão final, proferida juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

7.6.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II – Prefeitura de Corinto

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para categoria, priorizando-se aquela que possuir o maior número de suplentes, observada a ordem de classificação.

7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação:

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar ~~no~~os documentos de habilitação no **prazo de 05** (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail seltur@corinto.mg.gov.br ou em via impressa, mediante protocolo presencial na sede administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, situada na Praça Lucas Alves, nº 28, Centro, Corinto/MG, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 18h00.

9.1.1.1 **Se o agente cultural for pessoa física:**

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal, emitida pela Prefeitura do município de Corinto.

II – Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE/MG);

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de dados bancários do agente cultural, observadas as seguintes exigências:

a) Conta bancária de titularidade da pessoa física, do tipo conta corrente, apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, de forma legível, o nome do titular, o nome do banco, o número da

agência e o número da conta;

c) A conta bancária deverá ser exclusivamente conta corrente, sendo vedada a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

VI – Comprovante de residência, mediante apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração de residência assinada pelo próprio agente cultural, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.1.1.2 **Para agentes culturais Pessoas Jurídicas:**

I. Comprovante de CNPJ emitido a no maximo 30 dias;

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal, emitida pela Prefeitura do Município de Corinto.

II – Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo SIARE/MG;

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Comprovante de endereço válido e atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica.

VII - Documentação jurídica da entidade, conforme a natureza da pessoa jurídica:

a) Estatuto Social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

b) Contrato Social, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

VIII- Comprovante de dados bancários da pessoa jurídica, observadas as seguintes condições:

a) Conta bancária corrente de titularidade da pessoa jurídica (Conta PJ), apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, obrigatoriamente, o nome da empresa, nome do banco, número da agência e número da conta;

c) A conta bancária deverá ser exclusivamente corrente, destinada ao recebimento dos recursos deste edital.

9.1.1.3 **Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deverão ser apresentados, em nome do representante do grupo, os seguintes documentos:**

I- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal), emitida pela Prefeitura do município de

Corinto;

II - Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo sistema SIARE/MG;

III- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de dados bancários, observadas as seguintes exigências:

a) Conta bancária de pessoa física, do tipo conta corrente, apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, obrigatoriamente, o nome do titular, nome do banco, número da agência e da conta;

c) A conta bancária, deverá ser exclusivamente conta corrente, sendo vedada a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

VI - Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, em nome do
representante do grupo ou coletivo.

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante;

III - Que se encontrem em situação de rua.

9.1.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, a ser interposto exclusivamente pelo e-mail seltur@corinto.mg.gov.br , no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação.

9.2.2 A equipe técnica indicará, na própria notificação, quais documentos deverão ser substituídos ou corrigidos para a continuidade do procedimento de habilitação.

9.2.3 Os recursos e os documentos a eles correlatos encaminhados fora do prazo estipulado não serão analisados. Após o encerramento desta etapa, não caberá interposição de novo recurso.

9.2.4 Visando ampliar a transparência e a publicidade do certame, informa-se que, ao final da

execução dos editais, será realizada a publicação consolidada dos agentes culturais habilitados e pagos com recursos da PNAB, bem como daqueles inabilitados em razão de ausência de manifestação no prazo recursal ou por não saneamento das pendências apontadas, para fins de ciência pública, sem reabertura de fase recursal.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

9.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, e receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, conforme o item 10.2.

9.1.2 O **Termo de Execução Cultural** corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Recebimento dos Recursos Financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das etapas de habilitação, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária corrente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Comentado [HWL1]: INCOERÊNCIA: a etapa de habilitação pede comprovante de conta corrente de titularidade do agente, mas os itens 10.2.1 e 10.2.2 exigem conta específica aberta para este edital. Definir uma única regra (conta específica ou conta corrente já existente) e ajustar os dois trechos.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Corinto, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal, observadas as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Comentado [HWL2]: 2026 é ano de eleições gerais (4/10 e 25/10). Verificar as orientações do MinC sobre o uso das marcas do Governo Federal no período eleitoral e sua aplicação aos produtos dos projetos.

10.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

10.4 As informações referentes às peças de divulgação do projeto poderão ser enviadas e obtidas por

meio do endereço eletrônico **seltur@corinto.mg.gov.br**

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento e a avaliação de resultados serão realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da PNAB, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura:

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução** Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) **dias** corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13.1.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Comentado [HWL3]: Foi retirada a referência ao inciso IV do art. 3º da CF, que trata da vedação à discriminação e não tem relação com débitos. Também foi ajustado "e com a União" para "ou com a União", pois o débito com qualquer dos entes já impede o recebimento. O hiperlink da Constituição permanece no trecho excluído; ao aceitar a alteração, ele será removido.

13.1.4 O descumprimento total ou parcial do objeto contemplado, a execução em desacordo com a proposta aprovada ou a não comprovação da correta aplicação dos recursos poderá ensejar a aplicação das medidas previstas na legislação vigente, incluindo a devolução total ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis. O agente cultural poderá, ainda, ficar impedido de participar de editais e demais instrumentos de fomento promovidos pelo Município de Corinto pelo prazo de até 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Corinto, na página Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II – Prefeitura de Corinto.

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem acompanhar as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Corinto, na página Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II – Prefeitura de Corinto, na aba PNAB Ciclo **II.**

13.2.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3. Informações adicionais

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail seltur@corinto.mg.gov.br **.** O prazo de retorno será de **até 02 (dois) dias úteis.**

13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

13.3.3 Críticas, sugestões e denúncias devem ser enviadas pelo e-mail seltur@corinto.mg.gov.br. O prazo para retorno será de **até 05 (cinco) dias úteis.**

13.3.4 A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.

13.3.5 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a desclassificação ou a eliminação do agente cultural, com a devolução dos recursos, quando couber, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Validade deste edital

13.4.1 O chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

13.5. Impugnação sobre o Edital

13.5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade.

13.5.2 A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica. O prazo para impugnação será de até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

Comentado [HWL4]: E-MAIL INCORRETO: constava seccultura@abaete.mg.gov.br (Abaeté), e o hiperlink apontava para secult@abaete.mg.gov.br. Corrigido para seltur@corinto.mg.gov.br (o mesmo ocorria no item 9.2.1). Foi retirada a limitação de "apenas um pedido por interessado", que restringe o direito de impugnação e pode ser questionada.

13.5.3 A resposta à impugnação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido.

13.5.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital, salvo se acolhidas e a retificação afetar a formulação das propostas, hipótese em que o prazo de inscrição será reaberto ou prorrogado.

13.5.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Corinto, na **aba PNAB Ciclo II.**

13. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Anexo X– Autodeclaração de residência

Anexo XI- Carta Consubstanciada

Anexo XII - Autodeclaração LGBTQIAPN+

Corinto, 05 de outubro de 2026.

Comentado [HWL5]: 03/10/2026 é sábado. Ajustar a data de publicação, se necessário, em conjunto com o prazo de inscrição.

Luiz Gustavo da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura